



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 760, DE 23 DE ABRIL DE 2014.**

*(Revogado pelo Decreto nº 1.588, de 12/04/2018)*

~~Regulamenta a Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo, e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no disposto no art. 9º da Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014,~~

**~~D E C R E T A:~~**

~~Art. 1º O procedimento para a contratação temporária e prorrogação de contratos de pessoal que atuarão nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Palmas, é regulamentado na conformidade deste Decreto.~~

~~Art. 2º A contratação temporária de pessoal na Administração Pública do município de Palmas, compreende as seguintes fases:~~

~~I — o órgão interessado na contratação deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestar sobre a possibilidade de contratação, contendo as seguintes informações:~~

- ~~a) a necessidade de serviço a ser atendida;~~
- ~~b) a excepcionalidade do interesse público capaz de justificar a contratação;~~
- ~~c) a duração pretendida para os contratos, de forma justificada, nunca superior a 12 (doze) meses;~~
- ~~d) a estimativa de despesas no período de contratação;~~
- ~~e) a relação nominal dos candidatos à contratação, indicando-se o número do CPF, função a ser exercida, jornada mensal e a respectiva remuneração mensal;~~
- ~~f) a inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função.~~



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

~~g) demonstraco da fonte de recursos (dotao) com suficincia de saldo projetado at o encerramento do exerccio.~~

~~II — a Superintendncia de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gesto emitir parecer sobre o quantitativo de vagas e impacto financeiro sobre a folha de pagamento;~~

~~III — a Secretaria Municipal de Finanas analisar o pedido e em seguida proferir despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e oramentria à Secretaria Municipal de Planejamento e Gesto;~~

~~IV — a Procuradoria Geral do Municpio emitir parecer acerca da legalidade da contratao;~~

~~V — a Secretaria Municipal de Planejamento e Gesto encaminhar o processo administrativo à Secretaria Municipal de Governo e Relaoes Institucionais para autorizao do Chefe do Poder Executivo Municipal e confeco do ato de contratao ou indeferimento e posterior arquivamento;~~

~~VI — caber a Secretaria Municipal de Planejamento e Gesto:~~

~~a) encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para registro e manifestao;~~

~~b) registrar o pessoal contratado na folha de pagamento.~~

~~VII — caber ao rgo interessado:~~

~~a) acompanhar o processo de contratao;~~

~~b) enviar cpia da documentao autenticada do pessoal contratado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gesto;~~

~~e) elaborar os contratos e encaminh-los à Secretaria Municipal de Planejamento e Gesto, assinados, anexando a declarao de incio de atividade, para incluso na folha de pagamento.~~

**Art. 3º** ~~O contrato de servio pblico de carter temporrio ser firmado pelo Secretrio Municipal de Planejamento e Gesto, devendo constar a autorizao prevista no inciso V do art. 2º deste Decreto.~~



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Art. 4º As contratações temporárias serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.~~

~~Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificados por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, os contratos podem ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.~~

~~Art. 5º É vedada nova contratação antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvada as hipóteses dos incisos I e II do art. 3º da Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014.~~

~~§ 1º Para os fins deste artigo considera-se encerrado o contrato:~~

~~I — pelo término do prazo contratual;~~

~~II — por iniciativa do contratado;~~

~~III — automaticamente, quando o contratado for nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou em comissão;~~

~~IV — por conveniência administrativa.~~

~~§ 2º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e IV do § 1º deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 6º O procedimento para a prorrogação de contratos compreende as seguintes fases:~~

~~I — o órgão interessado deverá formular o pedido através de Processo Administrativo próprio, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para manifestar sobre a possibilidade de prorrogação contratual do pessoal contratado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final de vigência do contrato contendo as seguintes informações:~~

~~a) matrícula;~~

~~b) nome;~~

~~e) função;~~

~~d) jornada mensal;~~

~~e) data inicial da prorrogação;~~



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~f) prazo de prorrogação;~~

~~g) justificativa da prorrogação, caracterizando a essencialidade do serviço e o correspondente interesse público;~~

~~h) declaração de inexistência de servidores em disponibilidade e de candidatos aprovados em concurso público para o exercício da função;~~

~~i) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício.~~

~~II — a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão emitirá o impacto financeiro sobre a folha de pagamento;~~

~~III — a Secretaria Municipal de Finanças analisará o pedido e em seguida proferirá despacho circunstanciado sobre disponibilidade financeira e orçamentária;~~

~~IV — a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da prorrogação;~~

~~V — a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão encaminhará o processo administrativo à Secretaria de Governo e Relações Institucionais para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e confecção do ato de prorrogação ou indeferimento e posterior arquivamento;~~

~~VI — a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais enviará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para requerer ao órgão interessado o atestado médico, a certidão negativa de débitos municipais e a certidão de quitação eleitoral do pessoal contratado;~~

~~VII — a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão encaminhará a documentação à folha de pagamento para registro.~~

~~**Art. 7º** É vedado ao pessoal contratado temporariamente iniciar suas atividades antes da assinatura do contrato.~~

~~Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao pessoal contratado, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei 2.031, de 3 de fevereiro de 2014.~~



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

~~Art. 8º O gestor do órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no município de Palmas, que descumprir os procedimentos constantes neste Decreto, será responsabilizado administrativo, penal e civilmente.~~

~~Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão expedir atos complementares necessários à implementação deste Decreto.~~

~~Art. 10. É revogado o Decreto 178, de 24 de setembro de 2007.~~

~~Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 23 de abril de 2014.~~

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Francisco Viana Cruz**  
Secretária Municipal de Planejamento e  
Gestão

**Cláudio Araújo Schüller**  
Secretário Municipal de Finanças

**Públio Borges Alves**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos